

**ARTERIS S.A.**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2013**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2013, às 12:00 horas, na sede social da Arteris S.A. ("Companhia"), na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os Conselheiros foram convocados na forma do artigo 10, § 1º do Estatuto Social da Companhia. Presentes os Srs. Sérgio Silva de Freitas e José Carlos Ferreira de Oliveira Filho. Os Srs. Marcos Pinto Almeida, Francisco Miguel Reynes Massanet, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Diaz Almazán, Marta Casas Caba, Luis Deulofeu Fuguet, Luiz Ildefonso Simões Lopes e Pedro Wongtschowski participaram por conferência telefônica, nos termos do art. 10, § 4º do Estatuto Social.
3. **Mesa:**  
Presidente: Sr. Sérgio Silva de Freitas  
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do dia:**
  - 4.1 Deliberar sobre a emissão de parecer prévio a respeito da Oferta Pública de Aquisição de Ações em virtude da alienação indireta do controle da Arteris ("OPA"), elaborado em atendimento ao artigo 14, inciso XXII do Estatuto Social da Companhia e ao disposto no item 4.8. do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A.
5. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
  - 5.1 Por solicitação dos Conselheiros Independentes, foi contratada a KPMG Corporate Finance Ltda. ("KPMG") para emissão de "Relatório de análise quanto ao tratamento igualitário com relação ao preço ofertado aos minoritários da Arteris S.A., no contexto da oferta pública resultante da aquisição do controle acionário da Companhia"; sendo que a KPMG, por sua vez, subcontratou o escritório Ferraz de Camargo, Azevedo e Matsunaga para emissão de "Opinião Legal a respeito da adequação da Oferta Pública de

Aquisição das Ações em virtude da alienação indireta do controle da Arteris (OPA), quanto à legislação e regulamentação brasileira aplicáveis”;

- 5.2 Os membros do Conselho de Administração manifestam entendimento de que a OPA preserva o tratamento igualitário previsto em lei e no Regulamento do Novo Mercado, e os Conselheiros de Administração Independentes manifestam-se desfavoráveis à aceitação da OPA, na forma constante no Anexo I desta ata;
- 5.3 Encerradas as discussões acerca da ordem do dia, fica consignado que os Conselheiros Sr(a)s. Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, David Antonio Diaz Almazán, Luis Deulofeu Fuget, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Francisco José Aljaro Navarro e Pedro Wongtschowski, presentes à reunião por meio de vídeo-conferência, enviaram suas declarações de voto ao Presidente da Mesa via correio eletrônico, tudo conforme o §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia; e
- 5.4 Autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa** – Sérgio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros** – Srs. Francisco Miguel Reynes Massanet, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Diaz Almazán, Marta Casas Caba, Luis Deulofeu Fuget, Marcos Pinto Almeida, Sérgio Silva de Freitas, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Pedro Wongtschowski.

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 05 às fls. 49 e 50”*

**Maria de Castro Michielin**

Secretária da Mesa

**ARTERIS S.A.**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

**Companhia Aberta**

**ANEXO I**

**À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ARTERIS S/A, REALIZADA EM  
21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 12:00 HORAS**

**MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA À RESPEITO DA  
PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO DA ARTERIS S.A.**

Em cumprimento ao disposto Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&F BOVESPA S/A. (“Regulamento” ou “Novo Mercado” e “BM&F BOVESPA”), o Conselho de Administração da Arteris S/A (“Arteris” ou “Companhia”) apresenta seu parecer a respeito da proposta de oferta pública de aquisição de ações em circulação de emissão da Arteris, lançada por seu acionista controlador Partícipes em Brasil S.L. e também pela Brookfield Aylesbury S.A.R.L. (“Partícipes”, “Brookfield Aylesbury” e “OPA”, respectivamente) (Partícipes e Brookfield Aylesbury referidas em conjunto como “Ofertantes”) em decorrência da alienação indireta de controle da Companhia, conforme fatos relevantes divulgados em 06 de agosto de 2012 e 04 de dezembro de 2012, todos disponibilizados nos websites da Arteris ( [WWW.arteris.riweb.com.br](http://WWW.arteris.riweb.com.br)), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ( [WWW.cvm.gov.br](http://WWW.cvm.gov.br)) e da BM&F BOVESPA ([WWW.bmfbovespa.com.br](http://WWW.bmfbovespa.com.br)).

Todos os documentos relativos à OPA foram disponibilizados nos website da Arteris, da CVM e da BM&F BOVESPA acima mencionados.

**1. Breve histórico da contextualização da OPA:**

Em 3 de agosto de 2012, Abertis Infraestructuras, S.A. (“Abertis”) e OHL Concesiones S.A. Sociedad Unipersonal (“OHL Concesiones”) celebraram um acordo (“Acordo de Permuta de Ações”) prevendo, dentre outras condições, a permuta de todo o capital social da Partícipes detido pela OHL Concesiones por:

- 81.440.255 ações da Abertis representando aproximadamente 9,995% de seu capital social;

- a assunção indireta, pela Abertis, de passivos da OHL Concesiones no montante global de R\$1.230.000.000,00 (incluindo a aquisição pela Abertis dos direitos detidos pela OHL Concesiones e os direitos que detém com relação as ações da SPI Sociedades para Participações em Infraestrutura S.A. (“SPI”), devedora de parte de tais passivos (“Dívida com Terceiros”)); e
- o pagamento de quantia em dinheiro no montante de €10.700.000,00, relacionado a ativos detidos pela Partícipes, excluindo a sua participação na Companhia (itens (i) a (iii) em conjunto, “Aquisição”).

As 81.440.255 ações da Abertis recebidas, de acordo com a Aquisição, estão sujeitas a uma obrigação contratual de lock-up segundo a qual, a partir da Conclusão do Acordo de Permuta (como definido abaixo) e por um período de um ano a partir de tal data, a OHL Emisiones S.A. (uma subsidiária totalmente detida pela OHL Concesiones, titular das ações da Abertis recebidas com a Aquisição) comprometeu-se, sujeita a certas limitações, a não (a) transferir direta ou indiretamente as ações da Abertis; ou (b) constituir encargos, ônus ou gravames sobre as ações Abertis (“Lock-up”).

Com vistas a viabilizar a implementação da Aquisição, a Abertis firmou uma parceria com a Brookfield Brazil Motorways Holdings SRL (“Brookfield Motorways”), um veículo de investimento constituído para os fins da Aquisição. Dessa forma, em 4 de agosto de 2012 foi celebrado um Acordo de Proposta Conjunta entre a Abertis e a Brookfield Motorways (“Acordo de Proposta Conjunta”), estabelecendo os principais termos e condições para a transferência, da Abertis para a Brookfield Motorways, uma vez concluído o Acordo de Permuta de Ações, de (i) 49% da participação na Partícipes; (ii) 49% de participação na SPI; e (iii) a assunção indireta de 49% de todas as obrigações de acordo com a Dívida com Terceiros.

Imediatamente após implementadas certas condições precedentes, o Acordo de Permuta de Ações foi concluído em 3 de dezembro de 2012. Dessa forma, Abertis e Brookfield Motorways possuem atualmente 51% e 49% de participação na Partícipes, respectivamente, sendo que esta última é acionista direta da Companhia.

Conforme expressamente previsto no Acordo de Proposta Conjunta, Abertis e Brookfield Motorways acordaram, dentre outros assuntos relacionados à OPA, que a Brookfield Aylesbury, uma entidade controlada pela Brookfield Motorways, ficaria responsável por satisfazer, individualmente, a contraprestação devida aos acionistas da Companhia aceitantes da OPA com relação ao percentual inicial de aceitação da OPA até o limite de 14,9% do capital social total da Companhia.

### **1.1. Principais características da OPA**

Como informado no Edital de Oferta Pública (“Edital”), a finalidade da OPA é atender à uma obrigação legal de efetivar oferta pública de aquisição em virtude de alienação indireta de controle da Companhia, de acordo com o

item 4.8 do Regulamento, do artigo 14, inciso XXII do Estatuto Social da Arteris, do artigo 254-A da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do artigo 29 e seguintes da Instrução da CVM nº. 361, de 5 de março de 2002, (“Instrução CVM 361”).

Considerando os termos e condições relacionados à Aquisição, a OPA foi lançada com duas possibilidades distintas de liquidação: a Oferta de Tratamento Igualitário e a Oferta Alternativa em Dinheiro, conforme abaixo definidas.

A primeira opção de liquidação reproduz a mesma contraprestação, com base em um valor por ação, oferecida ao antigo acionista controlador da Arteris no âmbito da Aquisição (“Oferta de Tratamento Igualitário”). Desse modo, para cada ação da Arteris, o acionista minoritário terá direito a (i) 0,3941 ação da Abertis; e (ii) R\$6,41 em dinheiro.

Além do recebimento da mesma contraprestação oferecida na Aquisição, a fim de assegurar que os acionistas da Arteris participantes da OPA recebam o mesmo tratamento dispensado à OHL Concesiones (o antigo acionista controlador da Arteris), as ações da Abertis estarão também sujeitas à restrição de Lock-up (“Lock-up dos Minoritários”), que estabelece que até o dia 03/12/2013, cada acionista ficará proibido de (a) transferir as ações da Abertis direta ou indiretamente, (b) constituir encargos, ônus ou gravames sobre as ações da Abertis (conforme deliberado pela CVM em decisão que aprovou o registro da OPA).

Adicionalmente, nos termos do Edital, os Ofertantes oferecerão aos acionistas minoritários que optarem pela Oferta de Tratamento Igualitário um procedimento de venda facilitada, com a finalidade de auxiliá-los na alienação das ações da Abertis que venham a receber na liquidação da OPA, ao fim do Lock-up dos Minoritários (“Procedimento de Venda Facilitada”).

A segunda opção consiste em uma modalidade alternativa de liquidação financeira, voluntariamente oferecida pelas Ofertantes, a qual será liquidada em dinheiro, em moeda corrente nacional (“Oferta Alternativa em Dinheiro”).

A Oferta Alternativa em Dinheiro será disponibilizada a todos os acionistas da Arteris que pretendam ofertar suas ações, até o limite de 5.999 ações da Arteris por acionista, pelo preço de R\$16,92 por cada ação da Arteris, com base em um valor por ação calculado conforme detalhado no Edital. Nesse tocante, as ações da Companhia não incluídas no procedimento da Oferta Alternativa em Dinheiro poderão ser entregues e participar da Oferta nos termos da Oferta de Tratamento Igualitário.

## **2. Escopo da Manifestação do Conselho de Administração e Contratação de Assessores Fiscais e Legais Independentes**

Segundo o item 4.8 do Regulamento, cumpre ao Conselho de Administração “*elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, no qual se manifestará: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes. No parecer, o Conselho de Administração deverá manifestar opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação, ou não, da referida oferta*”.

Ainda segundo o item 4.8.1 do Regulamento, a manifestação deve ser divulgada “*em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações*”, que foi publicado em 06 de agosto de 2013, o que comprova a tempestividade da presente Manifestação.

Em virtude dessas exigências, por solicitação dos Conselheiros Independentes, e com a concordância dos demais Conselheiros, foi contratado como assessor financeiro e legal independente:

- a empresa KPMG Corporate Finance Ltda. (“KPMG”) para emitir um “Relatório de análise quanto ao tratamento igualitário com relação ao preço ofertado aos minoritários da Arteris S/A., no contexto da oferta pública resultante da aquisição do controle acionário da Companhia”; sendo que a KPMG, por sua vez, subcontratou o escritório Ferraz de Camargo Azevedo e Matsunaga Advogados, para emissão de uma “Opinião Legal a respeito da adequação da Oferta Pública de Aquisição das Ações em virtude da alienação indireta do controle da Arteris (OPA), quanto à legislação e regulamentação brasileira aplicáveis”.

Assim sendo, e com fundamento em toda documentação disponibilizada e nos informes dos assessores independentes, passamos a apresentar nossa manifestação:

### **3. Conveniência e oportunidade da Oferta quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade**

A Oferta está sendo realizada por uma obrigação legal resultante da transferência indireta do controle da Arteris à Abertis e Brookfield Motorways.

O Conselho de Administração é da opinião que a Oferta atende adequadamente o direito do conjunto dos acionistas por preservar o tratamento igualitário previsto em lei e no regulamento do Novo Mercado, conforme

aprovado pela CVM, ou seja, os acionistas minoritários que decidirem aderir à Oferta receberão o mesmo tratamento dispensado ao antigo acionista controlador.

Pelo fato de a Oferta refletir um tratamento igualitário e a negociação de transferência do controle se desenvolver numa transação com partes independentes, a CVM dispensou a elaboração de laudo de avaliação.

Abertis e Brookfield Motorways divulgaram ao mercado que ao adquirir o controle a Arteris, seu interesse é de operar e aplicar as melhores práticas financeiras e operacionais em uma empresa com foco em concessões rodoviárias no Brasil.

O Conselho de Administração foi informado que é interesse dos acionistas controladores manter Arteris e Abertis dissociadas e com marcas distintas e que a Arteris continue tendo pleno acesso ao mercado de capitais no Brasil.

O Conselho da Administração acredita que a entrada na Arteris de um dos maiores operadores de rodovias do mundo e de um dos maiores investidores em infraestrutura com mais de 100 anos de presença no Brasil, respectivamente Abertis e Brookfield, é benéfica à empresa e ao conjunto de todos os seus acionistas.

Em relação à liquidez dos valores imobiliários, a oferta impõe um período mínimo de lock-up das ações da Abertis até 3 de Dezembro de 2013. Dessa forma, os minoritários que aderirem à Oferta terão ausência total de liquidez sobre o valor equivalente à troca de ações entre o prazo da realização da Oferta e o final do período de *lock-up*, sendo proibida qualquer forma, direta ou indireta de evitar o *lock-up*.

Em relação às ações da Arteris, o nível de liquidez dependerá do volume de adesão à oferta. Porém o Conselho de Administração observou que, desde o anúncio da entrada dos novos sócios controladores o volume médio diário de negociação da Arteris obteve um expressivo aumento.

#### **4. Repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia**

Qualquer que seja o resultado da Oferta, a Companhia continuará a estar apta a atingir seus objetivos estratégicos de longo prazo.

A Oferta pode ter causado impactos, ainda que de difícil mensuração sobre a negociação das ações da companhia, cujos volumes e preços podem ter sido influenciados pelo interesse de participantes de mercado em formar e desfazer posições de acordo com suas expectativas de valorização relativa entre as ações da Arteris, Abertis e variações cambiais.

## **5. Planos Estratégicos Divulgados pelo Ofertante em relação à Companhia**

Qualquer que seja o resultado da Oferta, os Ofertantes manterão seus racionais estratégicos definidos à época da aquisição, os quais consistem em, conforme documento apresentado à CVM, constituir uma parceria estratégica com o objetivo de se engajarem em uma relação de longo prazo como acionistas controladores da Arteris.

Para a Abertis, o racional estratégico declarado da aquisição está relacionado ao seu objetivo de expansão internacional com a entrada no mercado brasileiro, ao objetivo de estender o prazo médio das concessões por ela administradas, bem como ao objetivo de diversificar os riscos inerentes ao seu negócio. Em particular, espera a Abertis que a presente Aquisição possibilite a sua inserção como uma companhia referência no setor de infraestrutura de transportes no Brasil.

Conforme já declarado pela Brookfield, a Aquisição está em linha com a sua estratégia de deter ativos de longo prazo que possibilitem a geração de fluxos de caixa estáveis e que tendam a se valorizar no futuro. Ela espera que a combinação de ativos maduros e concessões rodoviárias em fase de expansão possam gerar fluxos de caixa atrativos e crescentes.

Abertis e Brookfield acreditam que o investimento realizado na Arteris, uma companhia reconhecida por ser uma importante concessionária de rodovias no Brasil, representa uma oportunidade de investimento muito atrativa no setor de infraestrutura brasileiro, especialmente se considerar que a Arteris detém, por meio de subsidiárias, 100% de titularidade de 9 concessões rodoviárias em áreas chave do território brasileiro, as quais têm a possibilidade de gerar fluxos de caixa estáveis. Ademais, a Companhia possui uma ampla e consolidada plataforma de operação no mercado brasileiro, bem como um histórico de bons resultados financeiros.

Abertis e Brookfield acreditam que, em conjunto, podem representar sólidos e estratégicos investidores para a Companhia, combinando a experiência da Abertis na administração de concessões rodoviárias, com mais de 3.700km sob sua administração distribuída pela Europa e América Latina, com a experiência e conhecimento do mercado brasileiro detido pela Brookfield, a qual se estabeleceu no Brasil há mais de 110 anos.

## **6. Conclusão**

De conformidade com o exposto acima, com os documentos que norteiam o procedimento da OPA e com os informes apresentados pelos assessores financeiros e legais independentes, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, manifestam entendimento de que a Oferta preserva o tratamento igualitário previsto em lei e no Regulamento do Novo Mercado.



De igual forma, diante de todo o exposto, os Conselheiros de Administração Independentes manifestam-se desfavoráveis à aceitação da OPA, baseado na premissa de que acionistas de Arteris não desejam ter exposição e assumir os riscos inerentes ao mercado espanhol e francês, dentre outros mercados assim como de outros ativos de infraestrutura detidos pela Abertis. Os que desejarem esta exposição deverão levar em conta o risco cambial e o *lock-up* que a oferta enseja.

O Conselho de Administração vê como positivas a assunção do controle pela Companhia da Abertis e pela Brookfield, pela longa e sólida experiência destas, respectivamente, com concessões rodoviárias e com operações no país.

O Conselho de Administração informa aos acionistas não-controladores que a decisão de aceitar ou não a OPA, deve ser tomada de acordo com suas discricionariedades.

O Conselho de Administração recomenda aos acionistas consultarem seus assessores financeiros, jurídicos e tributários antes de decidirem aderir à Oferta e participar do Leilão para verificar as implicações legais, cambiais e tributárias da participação e aceitação da Oferta. É de exclusiva responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação da OPA.

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 05 às fls. 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59”*

**Maria de Castro Michielin**

Secretária da Mesa